



## CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT  
Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

### ACORDO DE COOPERAÇÃO – ACT Nº 33/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, INTERMEDIADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA DE SANTO AFONSO – MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

**A UNIÃO, intermediada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pela Juíza Eleitoral Dra. Marina Dantas Pereira, brasileira, magistrada, portadora do título eleitoral nº \*\*\*\*4002 \*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*.901.\*\*\*-\*\*, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT nº 207, de 23 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, por intermédio da PREFEITURA DE SANTO AFONSO – MT**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso - MT, 78425-000, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal, portador do TE nº 0262 \*\*\*\* \*\*\*\* e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.566.881-\*\*, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 05572.2025-4, em consonância, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenópolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Santo Afonso – MT, vinculado ao Cartório da 17ª Zona Eleitoral, mediante a cessão gratuita de espaço físico, mobiliário e pessoal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

- I. Executar a fiscalização, por intermédio de sua magistrada e servidores(as), do objeto deste acordo de Cooperação;
- II. Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
- III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste acordo de cooperação;
- IV. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- V. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade, exceto impressora e 2 computadores disponibilizados pela prefeitura;
- VI. Disponibilizar e efetuar manutenção dos equipamentos de informática;
- VII. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenópolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

- VIII. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município/distrito;
- IX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO- MT**

- I. Disponibilizar servidores(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste acordo de Cooperação;
- II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham a idade mínima de 18 anos, podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas, ainda, no que couber, as diretrizes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
- X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;
- XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e 2 (dois) computadores para a execução das atividades;
- XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV. Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente acordo de cooperação;
- XVI. Divulgar o conteúdo do presente acordo de cooperação ao(à) designado(a) para a execução do presente Acordo de Cooperação;
- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;
- XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- XX. Manter o controle de frequência dos(das) servidores(as)



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenápolis-MT  
Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

- 1.4. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.**

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 1.10. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 1.2. A implementação da coleta biométrica, com o efetivo atendimento do eleitorado no município, deve ocorrer após o treinamento das servidoras que ocorrerá no cartório eleitoral de Arenápolis.
- 1.3. No período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026



## **CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenópolis-MT  
Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

haverá o recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.8. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.
- 1.9. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).
- 1.10. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

- 16.1. A execução, coordenação, operacionalização e fiscalização do acordo e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa, a ser designado pelo Município de Santo Afonso, e ao Chefe de Cartório da 17ª ZE, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



## CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Prefeito Caio, n.º 639-E, Vila Nova, Arenópolis-MT

Tel.: (65) 3343-1165 e 3343-1836

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Arenópolis/MT, 30 de julho de 2025.

MARINA DANTAS  
PEREIRA:42505

Assinado de forma digital por  
MARINA DANTAS PEREIRA:42505  
Dados: 2025.09.18 10:47:54 -04'00'

**MARINA DANTAS PEREIRA**  
Juíza Eleitoral – 17ª ZE

LUIS FERNANDO  
FERREIRA

FALCAO:02256688151

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**  
Prefeito Municipal de Santo Afonso

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO FERREIRA  
FALCAO:02256688151  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,  
OU=Videconferencia, OU=02256688151, OU=AC  
SyringaltdID Multiple, CN=LUIS FERNANDO FERREIRA  
FALCAO:02256688151  
Relação: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.18 13:18:18-04'00'  
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.4.0